

RECOMENDAÇÃO/CI/CMG Nº 001/2024**Ao Presidente da Câmara Municipal de Guaçuí/ES****Exmº. Sr. VALMIR SANTIAGO**

RECEBI(EMOS)
Guaçuí-ES, 24/06/2024
Horário, 14 h 44, min.
Silviana
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Excelentíssimo Senhor Presidente,

A **CONTROLADORIA INTERNA** da Câmara Municipal de Guaçuí, por meio de sua Auditora de Controle Interno que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais inerentes ao exercício da função;

CONSIDERANDO, a sanção e vigência da Lei Ordinária nº. 4.524/2024, que concede gratificação aos responsáveis pelo envio de remessa ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;

CONSIDERANDO a responsabilidade solidária entre os membros do Controle Interno e do Gestor/Chefe do Poder Legislativo Municipal quanto às prestações de contas mensais e anuais do órgão;

RESOLVE expedir ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Guaçuí/ES, a presente **RECOMENDAÇÃO** no sentido de adequar parte do texto do "caput" dos Artigos 1º e 2º da referida Lei, passando a ter a seguinte redação:

"**Art. 1º** Concede aos servidores da Câmara Municipal de Guaçuí cadastrados, responsáveis pelo envio **e/ou** homologação das prestações de contas mensais e anuais perante o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, uma gratificação especial de 50% (cinquenta por cento) do vencimento efetivo ou do salário comissionado."

"**Art. 2º** Os responsáveis pelo envio **e/ou homologação** das remessas serão designados através de Resolução do Legislativo."

Justifica-se a necessidade de adequação da referida Lei porquanto os membros do Controle Interno têm a responsabilidade de homologar as prestações de contas, ou seja, dar validade ao envio do arquivo que pode ser realizado por outro servidor, como é o caso deste órgão. Essa responsabilidade pela homologação é solidária junto ao Gestor do Poder Legislativo Municipal perante o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, gerando multa em caso de erros, atraso ou outros fatos descritos em

lei, diretamente no CPF do servidor vinculado para homologação, conforme disposto no artigo 135, II, IV, VIII e IX, da Lei 621/2012.

Certa de positivas avaliação e providências renovo os votos de estima e consideração.

Guaçuí/ES, 24 de Junho de 2024.

STELA VIMERCATI MARTINS

Auditora de Controle Interno
Câmara Municipal de Guaçuí